



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.989, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com vista à implantação de poço artesiano denominado “CBA 42”.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado firmar Termo de Cessão de Uso gratuito com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a cedência de área de terra destinada à implantação de poço artesiano denominado “**CBA 42**”, com área de 213,31m², parte do todo matriculada sob nº 24.025 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01 de coordenadas N: 6.761.159,712m e E: 449.984,184m, segue com azimute de 91°34'15" e distância de 20,24m, até o vértice V02 definido pelas coordenadas N: 6.761.159,157m e E: 450.004,421m, deste, segue com azimute de 180°08'22" e distância de 12,33m até o vértice V03 definido pelas coordenadas N: 6.761.146,823m e E: 450.004,391m, deste, segue com azimute de 280°42'19" e distância de 4,85m até o vértice V04 definido pelas coordenadas N: 6.761.147,724m e E: 449.999,625m, deste, segue com azimute de 284°50'57" e distância de 9,11m até o vértice V05 definido pelas coordenadas N: 6.671.150,059m e E: 449.990,818m, deste, segue com azimute de 286°53'57" e distância de 8,78m, até o vértice V06 definido pelas coordenadas N: 6.761.152,611m e E: 449.982,418m, deste, segue com azimute de 13°43'23" e distância de 3,28m, até o vértice V07 definido pelas coordenadas N: 6.761.155,801m, e E: 449.893,197m, deste, segue com azimute de 14°09'49" e distância de 4,03m, até o vértice V01 definido pelas coordenadas N: 6.761.159,712m e E: 449.984,184m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas ora descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM.”

Art. 2º O poço artesiano perfurado na área descrita no art. 1º integra o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Carlos Barbosa, em observação às obrigações pactuadas no Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 3º A presente Cessão de Uso, parte integrante desta Lei, vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 4º As despesas operacionais e custos da obra para a implantação e execução do objeto da presente Cessão são de inteira responsabilidade da CORSAN.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.



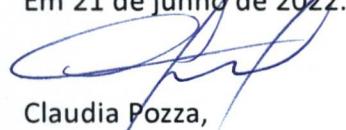
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 21 de junho de 2022.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.